



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Do Senhor André Janones)

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para prever a isenção da cobrança de pedágio para os veículos de transporte de cargas, em todo território nacional, durante o período de distanciamento social e/ou quarentena, em razão da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei insere disposição transitória na Lei n. 13.103, de 02 de Março de 2015, enquanto durar a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. A Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17-A Em todo o território nacional, os veículos de transporte de cargas, ficarão excepcionalmente isentos da cobrança de pedágio, enquanto durarem os esforços de distanciamento social e quarentena, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

§ 1º O disposto no caput abrange as vias terrestres federais, estaduais, distritais e municipais, inclusive as concedidas.

§ 2º Os órgãos e as entidades competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre as medidas técnicas e operacionais para viabilizar a isenção de que trata o caput deste artigo.

§3º Em todo território nacional, os postos de pedágios e seus postos de apoio, excepcionalmente, enquanto durarem os esforços de distanciamento social e quarentena, decorrente do COVID-19 (Coronavírus), ficam obrigados a fornecer luvas de borracha, álcool em gel, máscaras e demais produtos de higienização destinados a prevenir a contaminação da doença.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e considera-se sem efeito no momento em que o Ministério da Saúde declarar publicamente a superação da pandemia do COVID-19.

JUSTIFICATIVA

O surgimento do Coronavírus – COVID-19 e a alteração do seu status para pandemia manifestado pela Organização Mundial de Saúde - OMS trouxe impactos significativos para nossa sociedade.

Assim, no momento atual de crise na área da saúde, várias autoridades já se pronunciaram orientando que os cidadãos fiquem em casa e não saiam nem para o labor, como forma de prevenção pessoal e evitando assim, o alastramento da doença.

Todavia, existem diversos profissionais que não podem cessar suas atividades, por ser tratar de serviços essenciais à subsistência da população, como o caso dos motoristas de veículos de transporte de cargas.

Logo, o presente projeto de lei propõe alterar a legislação vigente, para prever a isenção da cobrança de pedágio para os veículos de transporte de cargas durante o período de distanciamento social e quarentena, em razão da Pandemia do COVID-19, e ainda, estabelece a obrigatoriedade de distribuição de itens de higienização para os motoristas, em postos de apoio.

Tratam-se de medidas humanitárias e econômicas, que se fazem pertinentes para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia, observando com exatidão aqueles que contribuem para o bem estar e tranquilidade da população neste momento de necessário isolamento social.

Diante do exposto e da relevância do tema proposto, solicito aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões em, de março de 2020.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assinatura manuscrita em azul de André Janones, caracterizada por um grande círculo inicial e uma linha horizontal final.

**ANDRÉ JANONES
DEPUTADO FEDERAL – AVANTE/MG**